PREFEITURA DE
ARAPIRACA

ESTADO DE ALAGOAS

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

Portaria nº 021/2018, de 23 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os requisitos de obtenção do Cartão DeFis-SMTT, documento obrigatório para utilização das vagas sinalizadas, demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, para pessoas com deficiência de mobilidade obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visual e com dificuldade de locomoção.

Considerando que compete à autoridade de trânsito regulamentar as características e condições de uso das vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, no artigo 227, §1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

Considerando o interesse em facilitar, por meio de sinalização, o acesso das pessoas portadoras de deficiência física a polos de atração e locais onde a oferta de vagas de estacionamento é menor que a demanda existente;

Considerando a necessidade de assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, conforme previsto na Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Considerando a importância de garantir o bom uso das vagas destinadas aos veículos dirigidos por pessoas deficientes ou por quem as transportem, nas vias e logradouros públicos sob sua circunscrição;

Av. Deputada Ceci Cunha, 1640 - Itapoã - CEP: 57314-105 - Arapiraca/AL – CNPJ nº 02.533.645/0001-15
Fone: (82) 3522-3224, 3522-3254 - Fax (82) 3530-8070 – TRU: 3522-3365/3522-5650
Email: smtt@arapiraca.al.gov.br

PREFEITURA DE
ARAPIRACA

ESTADO DE ALAGOAS

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder autorização especial, por meio da emissão do Cartão DeFis-SMTT, para estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência com comprometimento de mobilidade, nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, em vagas especiais devidamente sinalizadas, com o Símbolo Internacional de Acesso.

§1°. Entende-se como pessoa portadora de deficiência com comprometimento de mobilidade, para fins desta portaria, aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, devidamente comprovada por Atestado Médico, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria;

§2°. O Cartão DeFis-SMTT aplica-se à utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas por este Departamento, para uso das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, devendo ser obedecidas as demais sinalizações e disposições legais vigentes.

Art.2°. A autorização será concedida, por meio de um único Cartão DeFis-SMTT, em nome do próprio portador da deficiência com mobilidade reduzida.

Art.3°. Para fornecimento do Cartão DeFis-SMTT, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Atestado Médico, constante no Anexo II desta portaria, comprobatório da deficiência com comprometimento da mobilidade, emitido por médico especialista na área da deficiência, credenciado pela Rede SUS do domicílio de residência, no original, ou cópia autenticada, ou ainda, cópia simples (neste caso mediante a apresentação do original, para conferência), contendo:

a) Descrição da deficiência e da mobilidade reduzida;

b) Informação se há ou não necessidade de uso de próteses ou aparelhos ortopédicos;

c) Nome legível, CRM e assinatura do médico;

d) Nos casos de deficiência ensejadora de mobilidade reduzida temporária, o período previsto da necessidade da autorização será de no mínimo dois meses e de no máximo um ano;

e) Autorização expressa da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida na divulgação de seus dados médicos, para as finalidades previstas nesta Portaria.

II - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida e de seu representante, quando for o caso;

III - Cópia simples de documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida, quando for o caso;
IV - Cópia simples de comprovante de residência do requerente, no Município de Arapiraca, dos últimos três meses.
§1°. O requerimento mencionado no *caput* deste artigo poderá ser redigido de forma livre pelo próprio interessado, devendo, contudo, conter todas as informações/declarações, conforme modelo constante no Anexo I desta portaria, que estará à disposição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, situada na Av. Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapoã, CEP 57314-105, via INTERNET(http://smtt.arapiraca.al.gov.br).
§2°. O referido requerimento deverá ser protocolado na SMTT, ou enviado pelo Correio, após estar devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante.

Art. 4°. Entende-se por representante da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida, para fins desta portaria, os pais, tutores, curadores e procuradores.

Art. 5°. Poderá ser emitida segunda via do Cartão DeFis-SMTT em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida ou do seu representante, quando for o caso, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado de:
I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida, quando for o caso;
III - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

Art. 6°. Em caso de renovação do Cartão DeFis-SMTT deverá ser apresentado novo requerimento, conforme Anexo I desta portaria, acompanhado dos documentos relacionados no art. 3°.
§1°. A entrega do novo Cartão DeFis-SMTT será efetivada mediante do cartão DeFis-SMTT anteriormente fornecido, sempre que possível.
§2°. Fica dispensada a apresentação de novo atestado médico, previsto no inciso I do art. 3°, na hipótese de constar no atestado original declaração médica de que a deficiência ensejadora de mobilidade reduzida é permanente.

Art. 7°. As autorizações terão os seguintes prazos de validade:
I - Para as pessoas portadoras de deficiência permanente: cinco anos;
II - Para as pessoas portadoras de deficiência temporária: de acordo com a necessidade, comprovada por Atestado Médico, terá validade mínima de dois meses e máxima de um ano.

Art. 8°. Somente tem validade o original do Cartão DeFis-SMTT, que deverá ser:
I - Colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima;
II - Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão DeFis-SMTT.

Art. 9°. O Cartão DeFis-SMTT é pessoal e intransferível e poderá ser recolhido pelo agente de trânsito, e o ato de autorização suspenso ou cassado, a critério do Superintendente da SMTT, quando verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
I - O empréstimo do cartão a terceiros;
II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
III - O porte do cartão com rasuras ou falsificações;
IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente;
V - a constatação, pelo agente de trânsito, de que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência com mobilidade reduzida.

Art. 10. A autorização fica sem valor no caso de não permanecerem as condições que propiciaram sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão DeFis-SMTT ou, dependendo do caso, por seu representante, ao órgão concedente, e que ensejará a devolução do cartão emitido, sempre que possível, através do requerimento, conforme Formulário constante no Anexo I desta portaria, acompanhado de:
I - Cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida ou de seu representante, quando for o caso,
II - Cópia simples do documento comprovando que o requerente é representante da pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, quando for o caso;

Art. 11. O Superintendente da SMTT poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, por motivo tecnicamente justificado.

Art. 12. As vagas já existentes destinadas a estacionamento de veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência física deverão ser regulamentadas como vagas especiais de que trata o artigo 1° desta portaria, obedecendo aos critérios de sinalização da SMTT.

Parágrafo único. Fica autorizado o estacionamento de veículos identificados com Cartão DeFis-SMTT nas vagas com sinalização ainda não substituída.

Art. 13. O Cartão DeFis-SMTT instituído através desta portaria poderá servir de referência para fins de utilização em estabelecimentos particulares que reservem vagas especificas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.

Art. 14. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arapiraca/AL, 23 de fevereiro de 2018.

Jodelmir Pereira de Souza
Superintendente

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018, conforme determina o art. 9° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Ivana Carla Pereira Silva
Diretora do Dept° Administrativo